



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.545

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DOAÇÃO, COM ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO, BENS MATERIAIS DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, com encargos para o Município, conforme artigo 2º desta Lei, bens materiais das seguintes pessoas jurídicas:-

I - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA BAIXA MOGIANA (CREDIMOGIANA) - com endereço à Rua Marciliano, 135, Centro, neste Município - 40 (quarenta) uniformes completos;

II - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM (CEMIRIM) - 40 (quarenta) uniformes completos;

Parágrafo Único - As doações de que cuida este artigo serão destinadas ao uso dos funcionários do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA).

Art. 2º - As empresas doadoras ficam isentas da taxa de publicidade, em decorrência dos uniformes levarem o logotipo das mesmas desde que, cada entidade ocupe até 100 centímetros quadrados dentro da estampa, por um prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir do recebimento da doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de novembro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal